



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

LEI NUMERO 2.119, de 16 de novembro de 2015

“Dispõe sobre a definição, normatização e regulamentação dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Sabará-MG”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º) Fica instituída a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Sabará-MG.

Art. 2º) O benefício eventual é uma modalidade de proteção social básica de caráter suplementar, temporário, emergencial e transitório na forma de bens materiais para reposição de perdas e danos, com a finalidade de atender situações de vulnerabilidade ou enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através da redução de impactos decorrentes de riscos sociais, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, (Lei Federal nº 12.435/2011) com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

§ Único: Entende-se por contingência social aquele evento imponderável, cuja ocorrência no cotidiano de famílias e indivíduos se caracteriza por riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, constituindo situações de vulnerabilidades sociais temporárias.

Art. 3º) A situação de vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

§ Único: Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

- a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

b) documentação;

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 4º) Para alcançar sua eficácia, o benefício eventual deverá atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes requisitos:

I - compor uma cadeia de satisfação de necessidades humanas básicas que englobe benefício de prestação continuada, serviços, programas e projetos;

II - construir provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - ser não contributivo ou sujeito à estipulação de contrapartidas;

IV - adotar critério de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, que ultrapasse o limite de indigência, centrando-se nas vulnerabilidades sociais advindas de contingências diversas;

V - divulgar e interpretar o benefício eventual como um direito do cidadão tornando públicas as condições e oportunidades para acessá-los e usufruí-los;

VI - desvincular-se de comprovações complexas e constrangedoras de pobreza, que estigmatizam ao mesmo tempo os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social;

VII - ser prestado diretamente pelos órgãos públicos ou por entidades e organizações de assistência social conforme o definido no art. 3º da LOAS e sua posterior regulamentação, de modo a assegurar a vinculação orgânica destes benefícios com a política de assistência social.

§ Único: A concessão dos benefícios previstos nesta Lei deverá ser precedida de relatório circunstanciado, elaborado pelo técnico social, servidor do Município, demonstrando a necessidade do atendimento.

CAPITULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º) O Benefício Eventual destina-se às famílias e pessoas com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos sociais e fragilizam a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º: A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será avaliada e assegurada por um assistente social, que integre uma das equipes de referência da Proteção Social, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza ou de situações que provoquem constrangimento;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

§ 2º: Quando o requerente de benefício eventual for pessoa em situação de rua, poderá ser adotado como endereço de referência o de um serviço municipal de proteção social em que seja usuário ou de pessoa domiciliada com a qual mantenha relação de proximidade.

§ 3º: Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.

Art. 6º) A família ou pessoa beneficiada deverá ser cadastrada no Programa Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ Único: Para cada atendimento o beneficiário deverá apresentar documentação mínima exigida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para comprovação de sua condição, cujo rol será definido por resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, que observará, quando da regulamentação, o disposto no § único do artigo 4º desta lei.

Art. 7º) Nas situações de vulnerabilidade temporária será dada prioridade à família que possui integrantes como crianças, idosos, pessoa com deficiência, gestante, nutriz e nos casos de calamidade pública ou situação de emergência.

§ Único: A calamidade pública ou situação de emergência deve ser reconhecida pelo poder público, nos termos da regulamentação aplicável a espécie.

Art. 8º) Constituem provisões da Política de Assistência Social a concessão dos benefícios eventuais estabelecidos nesta lei, os quais deverão atender, no âmbito do "SUAS" aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - Divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

§ Único: Não são provisões da política de assistência social as ações amparadas por programas ou políticas públicas próprias e específicas, vinculadas a outras secretarias ou unidades de governo, cabendo a assistência social apenas o encaminhamento do cidadão para o respectivo órgão que detém competência para o atendimento de sua necessidade.

CAPITULO III DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS:

Art. 9º) Os benefícios eventuais a serem concedidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, são os seguintes:

- I. Auxílio Funeral
- II. Auxílio Alimentação
- III. Vale social
- IV. Auxílio Migrante
- V. Auxílio Natalidade
- VI. Auxílio Foto para Documentação Civil
- VII. Auxílio Kit Reforma

§ Único: As condicionantes para a concessão dos benefícios eventuais se traduzem nas seções que se seguem:

SEÇÃO I DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 10) O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social para reduzir vulnerabilidades provocada por morte de membro da família.

§ Único: O valor máximo permitido para o Auxílio Funeral será de até 25 (vinte e cinco) UFPMS.

Art. 11) Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, disponibilizar e/ou custear as despesas de urna funerária, velório e de sepultamento; bem como flores, véu, essa, velas, translado e tanatoplastia (quando necessário).



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

§ Único: O Serviço de traslado do corpo do falecido para o local de velório e deste para o local de sepultamento será custeado desde que ocorra dentro do município ou na região metropolitana, sendo que outras situações serão avalidas através de relatório técnico social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 12) Diretrizes para concessão do auxílio funeral:

- I. Famílias com cadastro comprovado no Programa Bolsa Família ou benefício de prestação continuada (BPC);
- II. Famílias com renda até 2 salários mínimos;
- III. O falecido deverá ser domiciliado no Município de Sabará há mais de 12 (doze) meses

Art. 13) Dos documentos obrigatórios para concessão do benefício:

- I. Carteira de Identidade do falecido;
- II. Carteira de Identidade do requerente (preferencialmente familiar de primeiro grau);
- III. Certidão de óbito;
- IV. Comprovante de renda do falecido;
- V. Cartão do Programa Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada BPC (caso seja beneficiário).

§ 1º: Um representante da família será o responsável legal, devendo apresentar toda a documentação exigida e se responsabilizará pela veracidade dos documentos.

§ 2º: A isenção da taxa para sepultamento e/ou velório só serão concedidos observando-se o artigo 12.

SEÇÃO II DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 14) O alcance do benefício eventual na forma de alimentação, será concedido na modalidade de cesta alimentação/cesta verde, em caráter de emergência, às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no Município de Sabará.

§ Único: O valor máximo permitido para o Auxílio Alimentação será de até 4 (quatro) UFPMs.

Art. 15) Diretrizes para concessão do auxílio alimentação:

- I. Mapeamento de entidades com identificação de público atendido com cestas básicas;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

- II. Entrega de uma cesta básica por mês;
- III. Todas as famílias deverão ser cadastradas ou incluídas no Cadastro Único;
- IV. As exceções serão avaliadas pela Equipe técnica dos CRAS;
- V. A concessão será feita por três meses consecutivos, podendo ser prorrogado após avaliação técnica.

§ 1º: As cestas ficarão armazenadas no banco de alimentos e serão encaminhadas às regionais, mediante solicitação emitidas por técnico social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º: As famílias incluídas neste benefício eventual deverão participar de uma das atividades desenvolvidas pela assistência social.

Art. 16) Diretrizes para concessão do auxílio alimentação:

- I. Cadastro da família ou beneficiário no Cadastro Único;
- II. Renda per capita igual ou menor que $\frac{1}{4}$ de salário mínimo;
- III. O beneficiário deverá ser residente no Município de Sabará, há mais de 12 meses.

Art. 17) Dos documentos obrigatórios para concessão do benefício:

- I. Documentos pessoais;
- II. Comprovante de endereço;
- III. Cartão do Programa Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada BPC (caso seja beneficiário).

§ 1º: Um representante da família será o responsável legal, devendo apresentar toda a documentação exigida e se responsabilizará pela veracidade dos documentos.

§ 2º: O técnico social deverá realizar visita técnica para verificar a situação da família, bem como proceder ao seu acompanhamento.

SEÇÃO III DO VALE SOCIAL

Art. 18) O alcance do benefício eventual, na forma de vale social, será concedido na modalidade de deslocamento de usuários no Serviço de Transporte Coletivo dentro do Município de Sabará.

§ Único: O valor máximo permitido para o Auxílio Social será de até 2 (duas) UFPMS.

Art. 19) Diretrizes para concessão do vale social:



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

- I. Residência no município há mais de 12 (doze) meses
- II. Estar inserido no programa bolsa família ou renda per capita igual ou menor a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo.
- III. Apresentação dos documentos obrigatórios.

Art. 20) Dos documentos obrigatórios para concessão do benefício:

- I. Documentos pessoais;
- II. Comprovante de endereço;
- III. Cartão do Programa Bolsa Família (caso seja beneficiário).
- IV. Declaração de comparecimento em cada atendimento realizado pela equipe da assistência social.
- V. Encaminhamento realizado por técnicos social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

SEÇÃO IV DO AUXÍLIO MIGRANTE

Art. 21) O alcance do benefício eventual na forma de auxílio migrante, será concedido na modalidade de fornecimento de passagem de transporte público para o local onde o usuário possui referência familiar, conforme estudo social realizado.

§ Único: O valor máximo permitido para o Auxílio Migrante será de até 25 (vinte e cinco) UFPMS.

Art. 22) Diretrizes para concessão do auxílio migrante:

- I. Avaliação socioeconômica e busca ativa.
- II. Estar em situação de rua.
- III. Apresentação de documentos pessoais.

§ Único: A passagem de retorno será custeada somente para local onde o usuário possua referência familiar, devendo o equipamento responsável realizar contato junto a outros órgãos públicos para confirmação da procedência e veracidade documental e das informações prestadas.

SEÇÃO V DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 23) O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social para reduzir vulnerabilidades provocada por nascimento de membro da família.

§ Único: O valor máximo permitido para o Auxílio Natalidade será de até 25 (vinte e cinco) UFPMS.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

Art. 24) Diretrizes para concessão do auxílio natalidade:

- I. Residir no município há mais de 12 meses.
- II. Estar inserido no programa bolsa família ou renda per capita igual ou menor a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo.
- III. Encaminhamento do CRAS, CREAS e plantão social.

Art. 25) Dos documentos obrigatórios para concessão do benefício:

- I. Documentos pessoais;
- II. Comprovante de endereço;
- III. Cartão do Programa Bolsa Família (caso seja beneficiário).

§ 1º: O beneficiário receberá um *Kit* contendo materiais básicos de uso do recém-nascido, após estudo sócio-econômico, com parecer favorável à concessão do auxílio.

§ 2º: O *Kit* mencionado deverá conter o enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 3º: O requerimento do benefício natalidade deverá ser realizado até trinta dias após o nascimento.

SEÇÃO VI DO AUXÍLIO FOTO PARA DOCUMENTAÇÃO CIVIL

Art. 26) O benefício eventual na forma de auxílio foto para documentação civil, constitui-se no custeio das despesas para expedição de fotos necessárias à obtenção de documentação civil para o acesso a direitos sociais e ao exercício da cidadania.

§ Único: O valor máximo permitido para o Auxílio Foto para Documentação Civil será de até 1 (uma) UFPMS.

Art. 27) Diretrizes para concessão do auxílio foto para documentação civil:

- I - Residir no município há mais de 12 meses.
- II - Estar inserido no programa bolsa família ou renda per capita igual ou menor a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo.
- III - Encaminhamento do CRAS, CREAS e plantão social.

Art. 28) Dos documentos obrigatórios para concessão do benefício:

- I - Documentos pessoais;
- II - Comprovante de endereço;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

III - Cartão do Programa Bolsa Família (caso seja beneficiário).

§ Único: O beneficiário receberá uma autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que permitirá a realização de 03 (três) fotos no tamanho 3x4.

SEÇÃO VII DO AUXÍLIO KIT REFORMA

Art. 29) O benefício eventual Kit Reforma consiste em material de construção destinado a evitar ou diminuir a vulnerabilidade e oferecer segurança à família, promovendo, assim, pequenos reparos na moradia própria destes.

§ Único: O valor máximo permitido para o Auxílio Kit Reforma será de até 200 (duzentas) UFPMS.

Art. 30) Terão prioridade famílias residentes em moradias que apresentem situação de risco, insalubres e condições inadequadas para a sobrevivência humana, na seguinte ordem:

- I. Famílias que contenham, em seu núcleo, gestante, criança ou adolescente portador de doenças graves ou agravadas pelas condições de vulnerabilidade da residência;
- II. Famílias que contenham, em seu núcleo, pessoas idosas portadoras de doenças graves ou agravadas pelas condições de vulnerabilidade da residência;
- III. Famílias que contenham, em seu núcleo, pessoas portadoras de doenças graves.

Art. 31) A concessão do Kit Reforma será necessariamente precedida de estudo social, a ser realizado pela equipe técnico-social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, à qual compete avaliar a condição de vulnerabilidade social dos beneficiários, a urgência, natureza e extensão dos reparos a serem efetuados, devendo obrigatoriamente passar pela aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Social, na figura do(a) secretário(a).

§ Único: O estudo social de que trata o *caput* será obrigatoriamente acompanhado de laudo técnico a ser elaborado por engenheiro do Município de Sabará, no qual deverá constar o tipo de serviço a ser executado, planilha de custos e prazos para a execução da obra que deverá ser assinado pela Secretaria de Obras, na figura do(a) secretário(a). Deverá também, obrigatoriamente, ser acompanhado de um laudo técnico a ser elaborado pela Secretaria de Defesa Civil.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

Art. 32) A equipe técnico-social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social realizará a fiscalização do benefício, competindo-lhe certificar a execução da obra.

§ Único: Compete ao engenheiro do Município de Sabará assessorar a equipe técnico-social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, auxiliando na fiscalização da execução dos serviços e emitindo parecer sobre a conclusão da obra.

CAPITULO IV

DO ÓRGÃO GESTOR E DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 33) Constitui órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Sabará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que provisionará os benefícios por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 34) Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, no que tange aos benefícios eventuais:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais;

II - a realização de estudos da demanda e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

IV - Manter atualizado o sistema informatizado com os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;

V - Apresentar anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades, para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

VI - Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

VII - Promover ações permanentes de ampla divulgação dos benefícios eventuais e seus critérios de concessão;

VIII - Garantir espaços para manifestação e defesa de seus direitos através do Conselho Municipal de Assistência Social, via telefone para sugestões, informação no âmbito do SUAS e para denúncias sobre irregularidades na execução da Política Pública de Assistência Social, mediante protocolo de denúncias e encaminhamento ao setor competente para qualificar a gestão e os serviços da assistência social e garantir direitos através da informação;

IX - Garantir o direito do acesso a informação conforme Lei Federal nº 12.527 de 18/11/2012.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

X - Apresentar outras informações e avaliações a pedido do Conselho Municipal de Assistência Social no exercício de seu papel de controlador social.

Art. 35) O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório da gestão do benefício eventual ao Conselho Municipal de Assistência Social, especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiárias.

§ Único: O Relatório de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.

Art. 36) Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social, no que tange aos benefícios eventuais:

- I - Fazer denúncia sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar, a cada ano, os benefícios previstos nesta lei;
- II - Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;
- III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;
- IV - Apreciar os estudos de demanda, revisão dos critérios dos benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e/ou propostas pelo órgão responsável pela gestão da Política de Assistência Social do Município ou em razão de regulamentação federal ou estadual.
- V - Fornecer ao Município informações sobre irregularidades do regulamento dos benefícios eventuais.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37) A provisão dos benefícios eventuais, será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em horário de expediente, com atendimento individualizado e realizado por pessoal capacitado.

§ 1º: Excetua-se do caput do artigo o benefício auxílio funeral, que poderá ser atendido em horários diferenciados, de acordo com a necessidade, pelo plantão social.

§ 2º: Caberá ao órgão gestor, mediante aprovação do conselho de assistência social, a regulamentação individual de cada benefício, bem como do processo necessário a sua concessão, através da elaboração de procedimentos e formulários próprios.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

Art. 38) O beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens perderá o direito ao benefício, além de responder civil e criminalmente pelo ato praticado.

§ Único: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fica responsável por instaurar o procedimento de investigação para apuração da falta que ensejar a perda do benefício.

Art. 39) As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 40) Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 16 de novembro de 2015.


Diógenes Gonçalves Fantini
Prefeito Municipal